



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 527, DE 2006

(Do Sr. Edna Macedo e outros)

Introduz parágrafo no art. 100 da Constituição Federal, retirando idosos e portadores de doença grave ou incapacitante da ordem de precatórios.

DESPACHO:

APENSE-SE À PEC-250/2004.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É introduzido o § 1º-B no art. 100 da Constituição Federal com a redação seguinte:

“Art. 100.....

§ 1º-B Os créditos de quaisquer naturezas, inclusive alimentícia, de idoso e/ou de portadores de doença grave ou incapacitante, independem de precatórios, devendo os pagamentos serem efetuados imediatamente após o trânsito em julgado da sentença condenatória”.

.....(NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a modificação que esta Proposta introduz, retiram-se os créditos de natureza alimentar e, de naturezas outras conquistados após trânsito em julgado de respectiva sentença condenatória, referentes a pessoas idosas e/ou pessoas portadoras de doença grave ou incapacitante, das ordens de precatórios e, desse modo, eles passam a ter a preferência máxima de pagamento em nosso sistema. A idéia é privilegiar, especialmente, aqueles cuja expectativa de vida é limitada e que devem fruir os seus direitos antes que deixem a vida.

Sendo esses créditos devidos pelas Fazendas Públicas, o seu não pagamento durante a vida do credor constitui um fato gravíssimo e lastimável que denigre a imagem do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios, entre os cidadãos. Corrigir essa injustiça é imperativo inafastável.

Ante o exposto, conto com o apoio de meus ilustres Pares à presente Proposta.

Sala das Sessões, em 24 de março de 2006.

Deputada EDNA MACEDO

Proposição: PEC-527/2006

Autor: EDNA MACEDO E OUTROS

Data de Apresentação: 24/3/2006 11:16:29

Ementa: Introduz parágrafo no art. 100 da Constituição Federal, retirando idosos e portadores de doença grave ou incapacitante da ordem de precatórios.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:171

Não Conferem:7

Fora do Exercício:1

Repetidas:33

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)

2-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)

3-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)

4-AIRTON ROVEDA (PPS-PR)

5-ALBERTO FRAGA (PFL-DF)

6-ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP)

7-ALCESTE ALMEIDA (PTB-RR)

8-ALDIR CABRAL (PFL-RJ)

9-ALEX CANZIANI (PTB-PR)

10-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)

11-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)

12-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)

13-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)

14-ANTONIO CRUZ (PP-MS)

15-ARNON BEZERRA (PTB-CE)

16-ARY KARA (PTB-SP)
17-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
18-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
19-CABO JÚLIO (PMDB-MG)
20-CARLOS BATATA (PFL-PE)
21-CARLOS MOTA (PSB-MG)
22-CARLOS NADER (PL-RJ)
23-CARLOS SOUZA (PP-AM)
24-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
25-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
26-CÉSAR BANDEIRA (PFL-MA)
27-CLEUBER CARNEIRO (PTB-MG)
28-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
29-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
30-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
31-DARCI COELHO (PP-TO)
32-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
33-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
34-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
35-DIMAS RAMALHO (PPS-SP)
36-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
37-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PPS-MG)
38-DR. HELENO (PSC-RJ)
39-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)
40-DURVAL ORLATO (PT-SP)
41-EDINHO MONTEMOR (PSB-SP)
42-EDNA MACEDO (PTB-SP)
43-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
44-EDUARDO SEABRA (PTB-AP)
45-ELAINE COSTA (-)
46-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
47-ENIO TATICO (PTB-GO)
48-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
49-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
50-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
51-FEU ROSA (PP-ES)
52-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
53-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
54-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
55-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
56-HAMILTON CASARA (PSDB-RO)
57-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
58-IBERÊ FERREIRA (PSB-RN)
59-INALDO LEITÃO (PL-PB)
60-INOCÊNCIO OLIVEIRA (PL-PE)

61-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
62-ITAMAR SERPA (PSDB-RJ)
63-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
64-JAIME MARTINS (PL-MG)
65-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
66-JAMIL MURAD (PCdoB-SP)
67-JANETE CAPIBERIBE (-)
68-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
69-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
70-JOÃO BATISTA (PP-SP)
71-JOÃO CALDAS (PL-AL)
72-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
73-JOÃO FONTES (PDT-SE)
74-JOÃO LEÃO (PP-BA)
75-JOÃO LYRA (PTB-AL)
76-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
77-JOÃO MAGNO (PT-MG)
78-JOÃO MENDES DE JESUS (PSB-RJ)
79-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
80-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PSB-MG)
81-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
82-JORGE PINHEIRO (PL-DF)
83-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
84-JOSÉ DIVINO (PMR-RJ)
85-JOSÉ MENTOR (PT-SP)
86-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
87-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
88-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (-)
89-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
90-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
91-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
92-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
93-KELLY MORAES (PTB-RS)
94-LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)
95-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
96-LOBBE NETO (PSDB-SP)
97-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
98-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
99-LUCIANO ZICA (PT-SP)
100-LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
101-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
102-LUIZ PIAUHYLINO (PDT-PE)
103-LUIZA ERUNDINA (PSB-SP)
104-MANATO (PDT-ES)
105-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)

106-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
107-MARCOS ABRAMO (PP-SP)
108-MARCOS DE JESUS (PFL-PE)
109-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
110-MARIA HELENA (PSB-RR)
111-MARIÂNGELA DUARTE (PT-SP)
112-MARINHA RAUPP (PMDB-RO)
113-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
114-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
115-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
116-MAURO LOPES (PMDB-MG)
117-MAX ROSENMAN (PMDB-PR)
118-MEDEIROS (PL-SP)
119-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
120-MILTON BARBOSA (PSC-BA)
121-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
122-MILTON MONTI (PL-SP)
123-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
124-NELSON TRAD (PMDB-MS)
125-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
126-NEUTON LIMA (PTB-SP)
127-NEY LOPES (PFL-RN)
128-NICE LOBÃO (PFL-MA)
129-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
130-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
131-PAES LANDIM (PTB-PI)
132-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
133-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
134-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
135-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
136-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
137-PEDRO HENRY (PP-MT)
138-PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB-AC)
139-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
140-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
141-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
142-RENATO COZZOLINO (PDT-RJ)
143-RICARDO BARROS (PP-PR)
144-RICARDO IZAR (PTB-SP)
145-RICARTE DE FREITAS (PTB-MT)
146-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
147-ROBERTO MAGALHÃES (PFL-PE)
148-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
149-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
150-SALVADOR ZIMBALDI (PSB-SP)

151-SANDRA ROSADO (PSB-RN)
152-SANDRO MABEL (PL-GO)
153-SANDRO MATOS (PTB-RJ)
154-SARNEY FILHO (PV-MA)
155-SIGMARINGA SEIXAS (PT-DF)
156-SILAS CÂMARA (PTB-AM)
157-SUELY CAMPOS (PP-RR)
158-TELMA DE SOUZA (PT-SP)
159-TETÉ BEZERRA (PMDB-MT)
160-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
161-VICENTINHO (PT-SP)
162-VIEIRA REIS (PMR-RJ)
163-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
164-VITTORIO MEDIOLI (PV-MG)
165-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
166-WANDERVAL SANTOS (PL-SP)
167-WASNY DE ROURE (PT-DF)
168-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
169-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
170-ZONTA (PP-SC)
171-ZULAIÊ COBRA (PSDB-SP)

Assinaturas que Não Conferem

1-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
2-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
3-HELENO SILVA (PL-SE)
4-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
5-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
6-ROBSON TUMA (PFL-SP)
7-TATICO (PTB-DF)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-EDUARDO GOMES (-)

Assinaturas Repetidas

1-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
2-ALCESTE ALMEIDA (PTB-RR)
3-ALDIR CABRAL (PFL-RJ)
4-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
5-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
6-CABO JÚLIO (PMDB-MG)
7-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
8-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
9-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
10-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
11-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
12-DR. HELENO (PSC-RJ)
13-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)

14-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PSB-MG)
15-JORGE PINHEIRO (PL-DF)
16-JOSÉ DIVINO (PMR-RJ)
17-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
18-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
19-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
20-LOBBE NETO (PSDB-SP)
21-LUIZ PIAUHYLINO (PDT-PE)
22-MARCOS ABRAMO (PP-SP)
23-MARIA HELENA (PSB-RR)
24-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
25-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
26-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
27-RICARTE DE FREITAS (PTB-MT)
28-SALVADOR ZIMBALDI (PSB-SP)
29-SANDRO MATOS (PTB-RJ)
30-VIEIRA REIS (PMR-RJ)
31-WANDERVAL SANTOS (PL-SP)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

.....

**CAPÍTULO III
DO PODER JUDICIÁRIO**

**Seção I
Disposições Gerais**

.....

Art. 100. À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos

precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000.*

§ 1º-A Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado.

** § 1º-A acrescido pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000.*

§ 2º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor, e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000.*

§ 3º O disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

** § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000.*

§ 4º São vedados a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, a fim de que seu pagamento não se faça, em parte, na forma estabelecida no § 3º deste artigo e, em parte, mediante expedição de precatório.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

§ 5º A lei poderá fixar valores distintos para o fim previsto no § 3º deste artigo, segundo as diferentes capacidades das entidades de direito público.

** Anterior § 4º renumerado pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

§ 6º O Presidente do Tribunal competente que, por ato comissivo ou omissivo, retardar ou tentar frustrar a liquidação regular de precatório incorrerá em crime de responsabilidade.

** Anterior § 5º renumerado pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

SEÇÃO II
Do Supremo Tribunal Federal

Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
